



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo **Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **382.509.776-53**, portador do RG nº **M996665**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 010/2023 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/04/2023, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme processo nº 076/2023, e a empresa: **ODONTOSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.971.211/0001-22**, estabelecida na Cidade de **TOLEDO-PR**, neste ato representada pelo Sr.(a) **ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT**, inscrito no CPF nº **553.454.179-20**, portador do RG nº **4.122.662-5 SSP PR**, residente e domiciliado na Cidade de **TOLEDO-PR**; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO para atender as demandas das equipes de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde e Equipes de ESF, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico Nº 010/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
1	1000000067	Alavanca Seldin 2 Indicada para auxiliar em cirurgias de extração dentária. * Garantia de 2 anos contra defeito de fabricação. * Totalmente autoclavável.	Unid	20	27,50	550,00	COOPERFLEX
2	1000000043	Alveolotomo curvo 56-1 indicado para aparar tecidos fibrosos ou pequenas espículas ósseas, auxiliando na realização de procedimentos cirúrgicos em clínicas odontológicas. * Tamanho: 16cm. * Autoclavável. * Fabricado em aço inoxidável. * Registro ANVISA: 10401310091.	Unid	8	82,50	660,00	COOPERFLEX
3	1000000069	Arco de Young • Arco em forma de U em metal; • Autoclavável; • 10 cm de largura. • Utilizado para fixar o lençol de borracha, proporcionando o isolamento absoluto; • Geralmente usado em endodontia, dentística e odontopediatria.	Unid	10	29,40	294,00	COOPERFLEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4	100000068	Broqueiro de Alumínio com 24 Furos FG e CA • Fabricado em alumínio. • Cor prata. • Indicado para FG e CA (alta e baixa rotação). • Tamanho (C x L x A): 60,2 x 25,75 x 28,55mm. • Autoclavável. broqueiro misto, ideal para auxiliar o profissional na organização do consultório odontológico por meio do armazenamento de brocas. Além disso, ele também contribui para o transporte e esterilização das brocas odontológicas.	Unid	10	38,00	380,00	RLH
5	100000040	Cabo para espelho Auxiliar para a visualização intra bucal durante o exame físico e procedimentos odontológicos. Tamanho: 13cm. Registro na Anvisa: 10401310070	Unid	10	6,80	68,00	CASSIFLEX
6	100000039	ESCOVA DE AÇO P/ LIMPEZA DE BROCAS resistente e fabricada com cerdas de latão ondulado, indicada para uso antes do processo de autoclave, para realizar a limpeza das brocas odontológicas. • Escova com cerdas de latão ondulado. • É resistente. • Ideal para limpeza de brocas odontológicas. • Comprimento: 100mm. • Comprimento das cerdas: 12mm. Registro ANVISA: isento.	Unid	8	12,00	96,00	PHARMAINOX
7	100000065	Escova Robinson Reta CA (Contra Ângulo) confeccionada com cerdas macias para proporcionar uma profilaxia dental mais efetiva, contribuindo na remoção de manchas difíceis. Seu uso é indicado para pré-polimento de resina, podendo ser utilizada com pasta de polimento e óleo mineral. * Fabricada na opção Preta ou Branca (selecionável). * Haste CA (contra ângulo). * Formato reto. * Cerdas macias. * Deve ser armazenado em sua embalagem original até o momento do uso.	Unid	20	1,80	36,00	AAF DO BRASIL
8	100000053	Esculpidor Sindesmotomo * Fabricado em aço inox. * Autoclavável. * Garantia pelo fabricante: Validade Indeterminada. Indicado para afastamento gengival.	Unid	10	10,80	108,00	CASSIFLEX
9	100000054	Espatula de aço nº 24 • Fabricada em aço inox. • Instrumento autoclavável. • Ideal para uso em procedimentos de dentística. • Cabo oitavado. • Busca oferecer um fácil manuseio ao profissional. • Modelo N°24. • Garantia pelo fabricante: 10 anos contra defeito de fabricação comprovado. instrumento odontológico confeccionado em aço inox e que possui uma ponta longa, achatada e levemente curva, sendo o seu uso indicado para manipulação de produtos odontológicos, como os cimentos e resinas acrílicas. Além de apresentar uma ponta mais longa, também possui um design de cabo que busca oferecer ao profissional um fácil manuseio.	Unid	10	17,50	175,00	PRATA
10	100000038	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA, EM TITÂNIO, DUPLA, COM WARD indicada para	Unid	10	83,80	838,00	SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		a inserção de resinas e outros materiais em cavidades, facilitando o acesso do profissional a diversas faces do dente durante a realização de restaurações no consultório odontológico. * Fabricada em aço inoxidável. * Autoclavável.					
11	100000066	Fórceps 150 São usados principalmente em procedimentos de Exodontia, pois auxiliam na expansão óssea através do rompimento das fibras do ligamento periodontal, sendo possível a remoção do dente do alvéolo. Busca oferecer resistência a tensão e forças exercidas pelo profissional.	Unid	20	80,00	1.600,00	COOPERFLEX
12	100000058	Fórceps nº 151 adulto • fabricado em aço inoxidável. • Autoclavável. • Garantia: 10 anos, contra defeito de fabricação comprovado. • indicado para a realização de procedimentos cirúrgicos. • São usados principalmente em procedimentos de Exodontia, pois auxiliam na expansão óssea através do rompimento das fibras do ligamento periodontal, sendo possível a remoção do dente do alvéolo.	Unid	20	80,00	1.600,00	COOPERFLEX
13	100000059	Fórceps nº 18 L adulto Indicado para molares superiores do lado esquerdo e suas raízes. Fórceps fabricado em aço inoxidável. Autoclavável. • Garantia: 10 anos, contra defeito de fabricação comprovado.	Unid	10	80,00	800,00	COOPERFLEX
14	100000060	Fórceps nº 18 R adulto Indicado para molares superiores do lado direito e suas raízes. • Fórceps fabricado em aço inoxidável. • Autoclavável. • Garantia: 10 anos, contra defeito de fabricação comprovado.	Unid	10	80,00	800,00	COOPERFLEX
15	100000072	Grampos para isolamento: 210,211,212, 1A, 206,207,208, 209, 26,28, 200,201,202,205 Utilizado em procedimentos odontológicos com a finalidade de prender o lençol de isolamento, proporcionando, desta forma, melhor foco da área a ser examinada pelo profissional. São fabricados em vários modelos para de acordo com a anatomia e posição do dente, para facilitar esse trabalho. Produto a base de aço inoxidável. Autoclavável	Unid	10	15,00	150,00	DUFLEX
16	100000035	INSERTO Nº10P PONTA FINA DESENHADA PARA RASPAGEM DE BOLSAS PERIODONTAIS RASAS. PROPORCIONA MAIOR IRRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AOS OUTROS INSERTOS. POTENCIA RECOMENDADA:10-70%, PARA APARELHO DE ULTRASSOM JET-SONIC C/ JATO GNATUS	Unid	20	62,20	1.244,00	H DENT
17	100000061	Lima para osso Utilizada para remodelar o osso em cirurgia oral. * Aço Inox. * Autoclavável.	Unid	10	55,30	553,00	CASSIFLEX
18	100000070	Perfurador de Ainsworth • Tamanho: 15 cm; • Perfura o lençol com 5 diâmetros	Unid	10	123,00	1.230,00	COOPERFLEX



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		diferentes; • Material: Aço inoxidável; • Esterilizar em autoclave: • 121 ° C a 20 minutos; • 126 ° C a 10 minutos; • 134 ° C a 3 minutos; • Dimensões da embalagem: 9,0 x 21,5 x 2,4 cm; • Peso com embalagem: 196 g; • Garantia: 10 anos (contra defeito de fabricação comprovado); Indicado para perfurar o lençol de borracha para o isolamento absoluto; Possui um disco com furo, utilizado para realizar os orifícios da borracha, de modo a acomodar os dentes de diferentes tamanhos.					
19	1000000071	Pinça Palmer Indicado para conduzir e abrir o grampo para ser colocado no dente ou na raiz. * Fabricado em aço Inoxidável AISI-420. * Autoclavável. * Garantia de 10 anos contra defeito de fabricação comprovado.	Unid	10	95,00	950,00	COOPERFLEX
20	1000000062	Placa de vidro 10 mm lisa Indicada para a espatulação de materiais. * Medidas: 14cm x 8cm (L x C). * Validade: Indeterminada.	Unid	10	14,80	148,00	DF
21	1000000036	SERINGA DE CARPULE usada em ambiente ambulatorial ou cirúrgico e auxilia o profissional na aplicação de anestesia dentária. Ela busca oferecer maior precisão e segurança na aplicação para evitar a injeção acidental de anestésico num vaso sanguíneo. * Fabricada em aço inoxidável. * Com refluxo. * Utilizada para aplicação de anestésias. * Evita a injeção acidental de anestésico em vaso sanguíneo. * Tamanho: 12,5 cm. * Busca oferecer maior precisão e segurança. * Garantia de 10 anos contra defeito de fabricação comprovado. * Registro ANVISA: 10401310083	Unid	10	74,50	745,00	COOPERFLEX
22	1000000063	Sonda nº 5 exploradora * Aço. * Autoclavável. * Registro ANVISA: 10401319007. Indicado para procedimentos clínicos. Indicado para sondagem de lesões de cárie e auxilia na localização da entrada do canal radicular.	Unid	10	12,00	120,00	SMI
23	1000000064	Tesoura cirúrgica Íris * Registro na Anvisa: 10401310071. * Garantia de 10 anos contra defeito de fabricação comprovado. * Aço Inox. A tesoura íris é utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, proporcionando ao cirurgião maior segurança e facilidades na hora de cortar fios cirúrgicos, tecidos moles.	Unid	10	20,00	200,00	COOPERFLEX
Total: 13.345,00							

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, e demais legislações vigentes, autorização para os fornecimentos a serem adquirido, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de realização do fornecimento do objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para realizar os fornecimentos.

3.5 – Os fornecimentos deverão estar de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de TOCANTINS não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7- A Prefeitura Municipal de TOCANTINS, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

3.8- Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

3.9-Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

3.10- Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar –se –á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1-As faturas, devidamente atestadas pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** serão pagas a partir do **10º dia útil do mês subsequente, após a entrada da nota fiscal no setor de contabilidade.**

4.2- O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - **CND do INSS, FGTS;**

4.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.4 - A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

4.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 - A Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

4.6.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com a Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

4.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

4.6.4 - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado;

4.6.5 - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - Os preços constantes da Ata de registro de Preços admitem revisão nas formas contidas no art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

5.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregue, até o máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais.

5.1.3 - Multa de **5% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado; recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado** pela não execução parcial ou total do contrato.

5.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

5.2.1 - Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na entrega dos produtos;

5.2.2 - Por **01 (um) ano** – na entrega de produtos em desacordo com o exigido em contrato;

5.2.3-Pelo o prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

5.3 - As sanções previstas nos subitens **5.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **5.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

5.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de TOCANTINS, por meio da **Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado**, no qual poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

5.6 - **A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de TOCANTINS, via Prefeitura Municipal de TOCANTINS - PMT/órgão interessado, em razão de sua ação procrastinatória.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

5.7.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

5.7.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

5.7.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

5.7.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.7.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

5.7.6 - Não mantiver a proposta;

5.7.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.7.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

5.8 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 3.3.90.30.00.2.10.01.10.301.0006.2.0086.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CONTRATANTE:

a) Cumprir rigorosamente as condições e prazos de pagamentos;
b) Requisitar, por meio do Setor pertinente designado, responsável pela fiscalização o fornecimento dos materiais, por meio da respectiva requisição/autorização do gestor, que atestará o recebimento gradual dos produtos.

c) Conferir o recebimento dos materiais, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

d) Proporcionar condições á licitante vencedora para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas.

e) Comunicar á licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

f) Solicitar a substituição dos materiais que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras/responsável e Departamento Responsável da fiscalização.

g) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências edilícias.

7.2-CONTRATADA:

a) Cumprir dentro do prazo de vigência as obrigações assumidas;
b) Substituir imediatamente, às expensas, no total ou em parte, o objeto ora contratado, em que se verificarem quaisquer tipos de irregularidades, e/ou fora do padrão normal de fornecimento, contrariando as normas.

c) A **CONTRATADA** neste ato assume perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido á má qualidade dos mesmos;

d) A **CONTRATADA** não poderá a título algum, ceder o objeto da presente Ata.

e) Entregar o produto especificado na autorização de compras/nota de empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

f) Atender, de imediato, as solicitações relativas á substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenda ao especificado.

g) Assumir inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade do produto, reservando a Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou produtos decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

i) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

8.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1) Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.1.1) A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

9.1.2) O recebimento definitivo dos produtos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.2) Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

9.3) Não será aceito entrega parcelada dos materiais descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar – se – á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

9.4) Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.5) Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1-Os produtos serão fornecidos, de acordo com as necessidades e conveniência do Departamento Requisitante, no prazo de **30 dias** a contar da Ordem de Fornecimento, o fornecimento será feito no local designado pelo Departamento, que fiscalizará e inspecionará os produtos fornecidos, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

10.2-A licitante vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo Servidor Responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados, devendo repor o material sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

10.3-Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e modelo diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo Responsável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO– DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

11.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

12.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6 - Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

12.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente **Ata de Registro de Preços** e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 010/2023**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços; devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

13.3. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

13.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Prefeitura Municipal de TOCANTINS/MG, Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, Segunda-feira a Quinta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Sexta-feira de 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído através de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio – deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

13.5– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e ainda dos documentos fiscais que comprovem e /ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

13.6 Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Ubá/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico Nº. 010/2023 – Processo Licitatório Nº. 076/2023**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente **Ata de Registro de Preço**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOCANTINS, 16 de MAIO de 2023.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ODONTOSUL LTDA
CNPJ 04.971.211/0001-22

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____